



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INFORMAÇÕES DO REQUISITANTE

Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Telefone (84) 99414-8126

E-mail: camaracarnauba@gmail.com

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO OBJETO:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, faço uso do presente para encaminhar à Presidência da Câmara Municipal este Documento de Formalização da Demanda (DFD), solicitando a abertura de processo de **inexigibilidade de licitação para a participação no 1º Seminário Regional do Legislativo Municipal**, evento de grande relevância voltado ao fortalecimento do Poder Legislativo e à capacitação de vereadores, servidores e gestores públicos.

O referido seminário será realizado na cidade de **Natal/RN**, no período de **28 a 31 de outubro de 2025**, tendo como realizadora a empresa **Legis Capacitação – Gestão – Eventos**. O encontro reunirá parlamentares, servidores e especialistas para tratar de temas relacionados à legislação municipal, transparência, ética pública, gestão administrativa e aprimoramento da atividade legislativa.

A participação no evento é essencial para o **aperfeiçoamento técnico e institucional** da Câmara Municipal, proporcionando atualização sobre práticas modernas de gestão legislativa e contribuindo para uma atuação mais eficiente, transparente e alinhada às normas e boas práticas da administração pública.

1.2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A participação no **1º Seminário Regional do Legislativo Municipal** é de grande importância para a capacitação e o desenvolvimento dos servidores e parlamentares, possibilitando o acesso a conhecimentos atualizados sobre temas relevantes ao exercício das funções legislativas, administrativas e de controle.

O evento promoverá troca de experiências, atualização técnica e integração entre os legislativos municipais da região, fortalecendo o papel institucional das Câmaras e aprimorando a qualidade dos serviços prestados à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

A inexigibilidade de licitação se justifica pela inviabilidade de competição, uma vez que as inscrições e a organização do evento são realizadas exclusivamente pela empresa Legis Capacitação – Gestão – Eventos, responsável pela sua execução e certificação.

1.3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A **inexigibilidade de licitação** para a participação no **1º Seminário Regional do Legislativo Municipal** encontra amparo no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a inviabilidade de competição em contratações cujo objeto envolva serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especialmente aqueles voltados à capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Tal fundamento legal aplica-se ao presente caso, tendo em vista que a Legis Capacitação – Gestão – Eventos é a única entidade responsável pela organização e oferta das inscrições do referido seminário, impossibilitando a competição entre eventuais fornecedores para a mesma finalidade.

2. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

Item	Descrição técnica	Item	Quant.
01	INSCRIÇÃO PARA O 1º SEMINÁRIO REGIONAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, A SER REALIZADO EM NATAL/RN, NO PERÍODO DE 28 A 31 DE OUTUBRO DE 2025.	Inscrição	05

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estimativa do valor total da Contratação é de **R\$ 4.500,00**(quatro mil e quinhentos reais)

5. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Data Pretendida: 20/10/2025

5.1. Há data específica para a Entrega ou Execução: () SIM* () NÃO

*Data do Término da Vigência: 31/12/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

6. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) ADMINISTRATIVO(S) RESPONSÁVEL (EIS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP.

Nome	Matricula	Secretaria/Setor
MICHELLE SOARES SILVA	71	ASSESSORA ADMINISTRATIVA

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de outubro de 2025.

Francsley Ítaló da Silva Pereira
Diretor Geral Administrativo
Portaria nº001/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO AUTORIZATIVO DO DFD

Considerando a necessidade de capacitação continuada dos vereadores, servidores e do Presidente da Câmara Municipal, justifica-se a participação no 1º Seminário Regional do Legislativo Municipal, que ocorrerá na cidade de **Natal/RN**, no período de **28 a 31 de outubro de 2025**, realizado pela empresa **Legis Capacitação – Gestão – Eventos**.

A contratação se dará por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição, visto que as inscrições são ofertadas exclusivamente pela entidade organizadora do evento, não havendo possibilidade de disputa entre fornecedores.

Decisão:

Autorizo a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para a participação no 1º Seminário Regional do Legislativo Municipal, tendo em vista a singularidade e relevância do evento para o aprimoramento técnico e institucional da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de outubro de 2025

Marfran de Medeiros Santos
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Inscrição de servidores, presidente e vereadores da câmara municipal para participação no **1º SEMINÁRIO REGIONAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, que será realizado pela empresa **LEGIS CAPACITAÇÃO – GESTÃO – EVENTOS LTDA**, no período de 28 a 31 de outubro de 2025, na cidade de NATAL/RN.

2. Descrição da necessidade

2.1.O presente processo tem como objetivo a aquisição de inscrições para a participação de servidores, vereadores e do Presidente da **Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN** no **1º Seminário Regional do Legislativo Municipal**, que será realizado na cidade de **Natal/RN**, no período de **28 a 31 de outubro de 2025**, promovido pela **empresa Legis Capacitação – Gestão – Eventos Ltda.**

2.2.A participação dos representantes desta Casa Legislativa é fundamental para o fortalecimento institucional e o aprimoramento técnico do Poder Legislativo Municipal, uma vez que o evento abordará temas relevantes à atuação parlamentar e administrativa, **como** legislação municipal, ética e transparência pública, gestão administrativa, controle interno e boas práticas legislativas.

A inscrição no seminário proporcionará atualização de conhecimentos, integração entre os legislativos municipais e troca de experiências com especialistas e gestores públicos, resultando em melhor desempenho funcional, maior eficiência nas ações legislativas e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

2.3.A realização desta contratação está em conformidade com as orientações dos órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas, e com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo legalidade, economicidade, transparência e publicidade ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

A aquisição das inscrições é necessária para o desenvolvimento das competências institucionais e técnicas da Câmara Municipal, permitindo que seus agentes públicos se mantenham atualizados e capacitados para o exercício de suas atribuições, em consonância com os princípios da eficiência e do aprimoramento contínuo da gestão pública legislativa.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

As inscrições a serem realizadas encontram amparo legal no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Dessa forma, a contratação direta justifica-se pela inviabilidade de competição, visto que a **empresa Legis Capacitação – Gestão – Eventos Ltda.** é a única responsável pela organização, realização e certificação do referido seminário, não havendo possibilidade de disputa entre eventuais fornecedores.

4. Descrição da solução como um todo

4.1. A aquisição de inscrições para participação de servidores, vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN no **1º Seminário Regional do Legislativo Municipal** visa atender a uma necessidade estratégica de capacitação e aprimoramento técnico do Poder Legislativo.

O objetivo é fortalecer as competências institucionais e funcionais dos agentes públicos, por meio de discussões e palestras voltadas à gestão legislativa, transparência, ética pública, controle interno, processo legislativo e boas práticas administrativas, contribuindo diretamente para a modernização e a eficiência da gestão da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

4.2. Essa solução proporcionará aperfeiçoamento técnico e intercâmbio de experiências entre os participantes, permitindo o acesso a conteúdos atualizados, estudos de caso e práticas exitosas adotadas por outros legislativos municipais. O evento promoverá a integração e o fortalecimento das instituições legislativas, refletindo em melhorias significativas na execução das atividades internas, na qualidade das deliberações parlamentares e no atendimento à população.

4.3. A contratação está em conformidade com as orientações dos órgãos de controle e com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo legalidade, economicidade, impessoalidade e transparência em todas as etapas do processo.

A participação no seminário representa uma oportunidade ímpar de atualização profissional e institucional, alinhada às diretrizes de eficiência, ética, inovação e aprimoramento contínuo da administração pública, fortalecendo o compromisso desta Casa Legislativa com a boa governança e o interesse público.

5. Estimativa do Valor da Contratação

Valor por inscrição: **R\$ 900,00 (novecentos reais);**

O custo global da contratação é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**

06. Justificativa da Viabilidade

6.1. A contratação da empresa **Legis Capacitação – Gestão – Eventos Ltda.**, responsável pela organização e realização do **1º Seminário Regional do Legislativo Municipal**, é essencial para garantir a inscrição e participação dos servidores, vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN no referido evento, que ocorrerá entre os dias **28 e 31 de outubro de 2025**, na cidade de **Natal/RN**.

A inscrição é imprescindível para assegurar o acesso dos participantes às palestras, painéis, oficinas e debates que abordarão temas estratégicos do Poder Legislativo, como processo legislativo, gestão administrativa, ética e transparência pública, controle interno



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

e boas práticas de governança, contribuindo diretamente para o fortalecimento institucional e a modernização da gestão legislativa municipal.

6.2. A participação no seminário é estratégica para a Câmara Municipal, pois proporcionará atualização técnica, aprimoramento profissional e troca de experiências com outros legislativos municipais e especialistas renomados. Essa iniciativa reforça o compromisso da instituição com a capacitação contínua de seus agentes públicos, promovendo eficiência, transparência e qualidade na execução de suas funções administrativas e parlamentares.

A medida encontra-se em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e publicidade, bem como com as orientações dos órgãos de controle, assegurando a regularidade e transparência do processo de contratação. Ressalta-se que a despesa possui previsão orçamentária, observando as normas financeiras e orçamentárias vigentes.

6.3. A realização da inscrição diretamente junto à empresa organizadora garante a regularidade e efetividade da participação dos representantes da Câmara Municipal no evento, considerando que a **Legis Capacitação – Gestão – Eventos Ltda.** é a única responsável pela promoção, execução e certificação oficial do seminário.

Tal participação resultará em benefícios diretos à gestão legislativa e à qualidade dos serviços públicos prestados à população, alinhando-se às diretrizes de capacitação, inovação e fortalecimento institucional previstas na Lei nº 14.133/2021 e promovendo uma atuação legislativa mais técnica, moderna e comprometida com o interesse público.

Carnaúba dos Dantas/RN, 13 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Michelle Soares Silva

Michelle Soares Silva
Assistente Administrativa
Portaria nº019/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO N°040/2025

PROCESSO: N° 040/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO 1º SEMINÁRIO REGIONAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de inscrições para a participação de servidores, vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN no **1º Seminário Regional do Legislativo Municipal**, a ser realizado na cidade de **Natal/RN**, no período de 28 a 31 de outubro de 2025, promovido pela empresa **Legis Capacitação – Gestão – Eventos Ltda.**

O evento tem como finalidade capacitar, atualizar e aperfeiçoar tecnicamente os agentes públicos da Câmara Municipal, abordando temas relacionados à legislação municipal, transparência, ética pública, gestão administrativa e boas práticas legislativas, contribuindo para o fortalecimento institucional, modernização da gestão legislativa e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

2.1. O presente processo visa à aquisição de inscrições para a participação dos servidores, vereadores e Presidente da Câmara Municipal no seminário, evento de grande relevância para o fortalecimento do Poder Legislativo e capacitação continuada dos agentes públicos.

2.2. A inscrição é fundamental para garantir o acesso às palestras, painéis, oficinas e debates **sobre** legislação municipal, transparência, ética pública, gestão administrativa e boas práticas legislativas, promovendo aperfeiçoamento técnico e integração entre legislativos municipais, refletindo em eficiência e qualidade na execução das atividades internas e no atendimento à população.

2.3. A realização desta contratação está em conformidade com orientações dos órgãos de controle e com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, assegurando a regularidade do processo e a efetividade da capacitação oferecida.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição das inscrições encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A contratação direta justifica-se pela inviabilidade de competição, considerando que a empresa **Legis Capacitação – Gestão – Eventos Ltda.** é única responsável pela organização, execução e certificação oficial do seminário, não havendo possibilidade de concorrência para o mesmo objeto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

4.1. A aquisição de inscrições para participação de servidores, vereadores e do Presidente da Câmara Municipal atende a uma necessidade estratégica de capacitação e aprimoramento técnico, com foco na modernização, eficiência e transparência da gestão legislativa.

4.2. O seminário permitirá acesso a conteúdos atualizados, estudos de caso e práticas exitosas de outros legislativos, promovendo troca de experiências e integração institucional, refletindo em melhor desempenho funcional, aprimoramento das deliberações parlamentares e qualidade dos serviços prestados à população.

4.3. A contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações dos órgãos de controle, garantindo legalidade, economicidade, imparcialidade e transparência. A participação no seminário representa uma oportunidade de atualização profissional e institucional, fortalecendo o compromisso da Câmara Municipal com a boa governança, ética e inovação na gestão pública.

5. RESULTADO ESPERADO DA CONTRATAÇÃO

- Capacitação e atualização técnica de servidores, vereadores e do Presidente da Câmara Municipal;
- Melhoria da eficiência administrativa e legislativa;
- Ampliação da capacidade de governança, transparência e boas práticas no Poder Legislativo municipal;
- Integração e troca de experiências com outros legislativos da região;
- Fortalecimento institucional da Câmara Municipal e melhor atendimento à população.

6. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

6.1. A contratação da empresa organizadora do seminário é essencial para garantir a inscrição e participação dos agentes públicos no evento, que ocorrerá de **28 a 31 de outubro de 2025**, em **Natal/RN**.

6.2. A participação no seminário permitirá atualização técnica, capacitação profissional e intercâmbio de experiências, fortalecendo a capacidade institucional da Câmara Municipal. O processo atende aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, e está amparado na previsão orçamentária vigente.

6.3. A inscrição junto à empresa organizadora garante a regularidade, efetividade e reconhecimento oficial do processo, proporcionando benefícios diretos à gestão legislativa e à qualidade dos serviços prestados à população, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de outubro de 2025.

Francsley Ítalo da Silva Dantas Pereira
Diretor Geral Administrativo
Portaria nº001/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° ____/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o incomensurável interesse público; Considerando ainda, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, apenso aos autos do processo administrativo licitatório, **RATIFICA E HOMOLOGA O ATO DE INEXIGIBILIDADE N° ____/2025**, para a inscrição pela empresa **LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ N° **52.443.968/0001-96**, logradouro: **AV. VISCONDE DE SUASSUNA, N° 923** bairro: **SANTO AMARO**, CEP: 50.050-540, referente à inscrição do Presidente **MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS** CPF: _____, a vereadora **MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS** CPF: _____ e os servidores da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN **CLÁUDIA PATRÍCIA DE AZEVEDO BATALHA** CPF: _____, **FRANCSLEY ÍTAO DA SILVA DANTAS PEREIRA** CPF: _____ e **GLÉTSON DANTAS ALVES** CPF: _____, referente ao 1º Seminário Regional do Legislativo Municipal, a ser realizado na cidade de Natal/RN, no período de 28 a 31 de outubro de 2025. O custo total do investimento será de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, considerando o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por inscrição, conforme descrito no DFD (Documento de Formalização de Demanda) inicial, devendo ser utilizado a seguinte dotação orçamentária:

01.00 – PODER LEGISLATIVO –

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

1.5000.000 RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS;

Ancorado no Art. 74, Inciso III Alínea “f” da lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Carnaúba dos Dantas/RN, __ de outubro de 2025.

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E
EVENTOS LTDA
CNPJ nº 52.443.968/0001-96



EDNILSON TADEU DE SOUSA CARVALHO JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/12/1992, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 070.7[REDACTED]-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0554.[REDACTED]16, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DA HARMONIA, 305, BLOCO A ANEXO 801, CASA AMARELA, RECIFE, PE, CEP 52051395, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26203160071, com sede Av Conde da Boa Vista, 121, Sala 1207 Edf Tabira Cxpst:000-31, Boa Vista Recife, PE, CEP 50060002, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 52.443.968/0001-96, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA VISCONDE DE SUASSUNA, 923, SALA 0710 EDF BOSQUE DE VERSAILLES, SANTO AMARO, RECIFE, PE, CEP 50.050-540.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO COMO: CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO, DE DURAÇÃO VARIÁVEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR PESSOAS, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PRÉVIA.TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE TAIS COMO: ENVIO DE DECLARAÇÕES, ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE TAIS COMO: EVENTOS CULTURAIS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, .

CNAE FISCAL

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8291-1/00 - atividades de cobrança e informações cadastrais

Req: 81500001560739

Página 1

25/04/2025

Certifico o Registro em 25/04/2025

JUCEPE
Justiça e Paz Social

Arquivamento 20259324370 de 25/04/2025 Protocolo 259324370 de 23/04/2025 NIRE 26203160071

Nome da empresa LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245879998440969

http://assinador.pacs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=HfK2qge4g1x7ViWwx37lachkaeb6KodwwKMy9yOxio
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07070218478-EDNILSON TADEU DE SOUSA CARVALHO JUNIOR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E
EVENTOS LTDA
CNPJ nº 52.443.968/0001-96



8541-4/00 - educação profissional de nível técnico
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE - PE.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

RECIFE, 23 de abril de 2025.

EDNILSON TADEU DE SOUSA CARVALHO JUNIOR

Req: 81500001560739

Página 2

25/04/2025

Certifico o Registro em 25/04/2025

Arquivamento 20259324370 de 25/04/2025 Protocolo 259324370 de 23/04/2025 NIRE 26203160071

Nome da empresa LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 245879998440969

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07070218478-EDNILSON TADEU DE SOUSA CARVALHO JUNIOR
<http://assinador.pscs.com.br/assinarDrweb/autenticacao?chave1=Hfz2qgE4c1x7V1WWXw37lachkaeb5KoDwWkNy9yOx1o>



259324370

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	259324370 - 23/04/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26203160071
CNPJ 52.443.968/0001-96
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2025
SOB N: 20259324370

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07070218478 - EDNILSON TADEU DE SOUSA CARVALHO JUNIOR - Assinado em 23/04/2025 às 11:17:02

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

1

25/04/2025

Certifico o Registro em 25/04/2025

Arquivamento 20259324370 de 25/04/2025 Protocolo 259324370 de 23/04/2025 NIRE 26203160071

Nome da empresa LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 245879998440969



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS LTDA
CNPJ: 52.443.968/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:01:56 do dia 08/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2026.

Código de controle da certidão: **523D.4367.D570.ADED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA

2. CMC

814.984-4

3. Endereço

Avenida Visconde de Suassuna, 923 SALA 0710 EDF BOSQUE DE BAIRRO Santo Amaro, CEP 50050-540, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

52.443.968/0001-96

5. Atividade Econômica

9001-99-9 ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIF ANTERIORMENTE
8291-10-0 ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS
8211-30-0 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8541-40-0 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO
8599-60-4 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8219-99-9 PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERV ESPECIALIZ DE APOIO ADMINIST N/ ESP ANTERIORMENTE
7020-40-0 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXC CONSULT TÉCNICA ESPECÍFICA
8599-69-9 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8230-00-1 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidores>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

642.9209.7655

10. Expedida em

Recife, 02 de OUTUBRO de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até
30 de SETEMBRO de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.443.968/0001-96

Certidão nº: 59102351/2025

Expedição: 02/10/2025, às 23:30:22

Validade: 31/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.443.968/0001-96**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES

FÓRUM DES. RODOLFO AURELIANO

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 200 - TÉRREO - ALA SUL, BAIRRO JOANA BEZERRA

FONES Nº (081) 3181-0400 E 3181-0470

CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 04/10/2025 09:42

Data de Validade: 02/11/2025

Nº da Certidão: 0331465/2025

Nº da Autenticidade: DM.3V.Q0.QN.U0.X0

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua lícituidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social: LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA

CNPJ: 52.443.968/0001-96

Inscrição Estadual:

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º e Sistemas de Processos Físicos, implantado nas Unidades Judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco <https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao>, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES

FÓRUM DES. RODOLFO AURELIANO

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 200 - TÉRREO - ALA SUL, BAIRRO JOANA BEZERRA

FONES N° (081) 3181-0400 E 3181-0470

CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 04/10/2025 09:43

Data de Validade: 02/11/2025

Nº da Certidão: 0331466/2025

Nº da Autenticidade: EU.FH.13.TC.ZB.33

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social: LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA

CNPJ: 52.443.968/0001-96

Inscrição Estadual:

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau e Sistemas de Processos Físicos, implantado nas Unidades Judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco <https://certidoresunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao>, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

A presente Certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000010349980-10

Data de Emissão: 02/10/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 52.443.968/0001-96

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **30/12/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GOTM - Gerência Operacional de Tributos Mercantis

CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

		VALIDADE	SITUAÇÃO	PENDÊNCIAS	DATA CADASTRAMENTO		
		2025/01	10/08/2025	ATIVO COM ALVARÁ	NÃO	05/10/2023	
OFFICINAS	INSCRIÇÃO MERCANTIL	NOME DA CIA. E NOME FANTASIA					
52.443.968/0001-96		LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS					
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		E-MAIL CONTATO@LEGISCAPACITACAO.COM					
TRIBUTOS ISS HOM TRIBUTAÇÃO NORMAL TLP TRIBUTAÇÃO NORMAL TVS TRIBUTAÇÃO NORMAL		SEQUENCIAL MOBILIÁRIO 147166-0	ENDERÉSCO DO ESTABELECIMENTO Avanida Visconde de Suassuna 923 SALA 0710 EDF BOSQUE DE VERSAILLES SALA 0710 EDF B Santo Amaro 50050-540 RECIFE PERNAMBUCO				
MÁQUINAS, MOTORES E APENSOS		TIPO DE EMPRESA CONVENCIONAL	ENDERÉSCO DE CORRESPONDÊNCIA Avenida Visconde de Suassuna 923 SALA 0710 EDF BOSQUE DE VERSAILLES SALA 0710 EDF B Santo Amaro 50050-540 RECIFE PERNAMBUCO				
<input type="checkbox"/> MAQUINA	<input type="checkbox"/> GUINDASTE	<input type="checkbox"/> FORNO	<input type="checkbox"/> MOTOR	ATIVIDADE(S) ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXC CONSULT TÉCNICA ESPECÍFICA APP ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXC CONSULT TÉCNICA ESPECÍFICA APP OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE APP			
OCCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA		PUBLICIDADE					
EMPRESA COM BENEFÍCIO FISCAL SIMPLES NACIONAL ACRESCIMO DE 4,76% EM RELAÇÃO A 2024 COM BASE NO IPCA (LEI 16.607/2000). VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTERÍCAS. UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.							



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2011 NOVEMBER

JUNIOR

OR-CODE



SÉMINAIRE SUR LES VACCINS

2332978130

Digitized by srujanika@gmail.com

EDNILSON TADEU DE SOUSA CARVALHO
MARIA DA CONCEICAO NEVES FOX RANGEL CARVALHO

2332978130

PERNAMBUCO

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. *Nome e Sobrename / Nome e Sobrename / Nomes e Apelidos - Primeira Matrícula / First Driver Licence / Primeira Licença de Condução - 3. Data e Local de Assinatura / Date and Place of Birth DDMMAAYYYY / Firma e lugar de Nascimento - 4. Data de Morte / Death Date DDMMYYTT / Fim da Fimose - 4G. Data de validade / Expiration Date DDMMYYMMYY / 0000000000 - 4H. ID - Documento Identidade / Identity Document - Assento Automóvel - 4C. Número de Placa / License Plate Number - 4D. Lotação / Location - 4E. Classe / Driver Licence Category / Necessidade de Permissão de Condução - Categoria de Veículos / Carteira de Habilitação - 4F. Driver Licence Class / Carteira de Permissão de Condução - Nacionalidade / Nationality - 4K. Nacionalidade / Nationality - 4L. Pseudónimo / Pseudonym - 4M. Endereço / Address - 4N. Bairro / Neighborhood - 4O. Cidade / City - 4P. Distrito / District - 4R. País / Country*

I<BRA055432639<164<<<<<<<<
9212107M3205275BRA<<<<<<<<<6
EDNILSON<<SOUS<<CARVALHO<<JUNIOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.443.968/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV VISCONDE DE SUASSUNA	NÚMERO 923	COMPLEMENTO SALA 0710 EDF BOSQUE DE VERSAILLES
--	----------------------	--

CEP 50.050-540	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
--------------------------	---------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LEGISCAPACITACAO.COM	TELEFONE (81) 9785-0372
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/04/2025** às **14:29:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/10/2025 23:34:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS LTDA**
CNPJ: **52.443.968/0001-96**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



238621804

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	238621804 - 05/10/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 26203160071
CNPJ 52.443.968/0001-96
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2023
SOB N: 26203160071

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20238621804

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06904713437 - WELLINGTON BATISTA CORREIA DA COSTA JUNIOR - Assinado em 05/10/2023 às 09:45:36

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

1

05/10/2023

Certifico o Registro em 05/10/2023

JUCEPE Arquivamento 20238621804 de 05/10/2023 Protocolo 238621804 de 05/10/2023 NIRE 26203160071

Nome da empresa LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 311586050829560

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0716X_WlgsyR1Z&chave2=b1vYHKotZXwAGCKi4FdIw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06904713437-WELLINGTON BATISTA CORREIA DA COSTA JUNIOR

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social

EDNILSON TADEU DE SOUSA CARVALHO JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/12/1992, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 0[REDACTED]78, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 055[REDACTED]6, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DA HARMONIA, 305, BLOCO A APT 801, CASA AMARELA, RECIFE, PE, CEP 52051395, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA. Tendo como nome fantasia LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: AV CONDE DA BOA VISTA, 121, SALA 1207 EDF TABIRA CXPST:000-31, BOA VISTA, RECIFE, PE, CEP 50.060-002.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO COMO: CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO, DE DURAÇÃO VARIÁVEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR PESSOAS, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PRÉVIA.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7020-4 00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

8230-0 01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento

Req: 81300001552377

Página 1

05/10/2023

Certifico o Registro em 05/10/2023

JUCEPE
Justiça e Paz

Arquivamento 20238621804 de 05/10/2023 Protocolo 238621804 de 05/10/2023 NIRE 26203160071

Nome da empresa LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 311586050829560



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL: LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA

e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

EDNILSON TADEU DE SOUSA CARVALHO JUNIOR, com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a EDNILSON TADEU DE SOUSA CARVALHO JUNIOR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PODERES ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. EDNILSON TADEU DE SOUSA CARVALHO JUNIOR com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

Req 81300001552377

Página 2

05/10/2023

Certifico o Registro em 05/10/2023

JUCEPE
JUÍZ DE PESSOAS E EMPRESAS

Arquivamento 20238621804 de 05/10/2023 Protocolo 238621804 de 05/10/2023 NIRE 26203160071

Nome da empresa LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 311586050829560

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hgUY076X_WbgsYR1ZA&chave2=b1VYHkotZXwAGXCKi4fdLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06904713437-WELLINGTON BATISTA CORREIA DA COSTA JUNIOR



http://assinador.psses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo716X_WhgsyR1ZA&chave2=b1vIHkotZxWAGXckI4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06904713437-WELLINGTON BATISTA CORREIA DA COSTA JUNIOR

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL: LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de RECIFE - PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

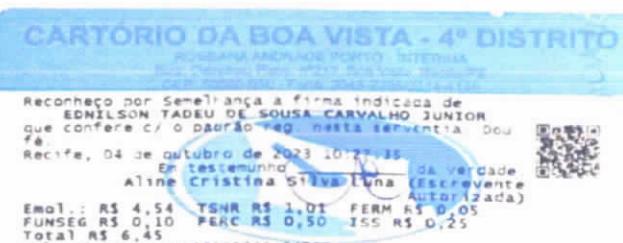
RECIFE, 3 de outubro de 2023



Ednilson Tadeu de Souza Carvalho junior

EDNILSON TADEU DE SOUSA CARVALHO JUNIOR

Req: 81300001552377



Página 3

05/10/2023

Certifico o Registro em 05/10/2023

JUCEPE

Arquivamento 20238621804 de 05/10/2023 Protocolo 238621804 de 05/10/2023 NIRE 26203160071

Nome da empresa LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 311586050829560



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO
REGISTRO DIGITAL

NA JUCEPE

Eu, WELLINGTON BATISTA CORREIA DA COSTA JUNIOR, CPF 06904713437, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ PE sob nº PE-026387/O-3, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado de Pernambuco são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL: LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA – 04 PÁGINAS
2. DBE 1 PAGINA
3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CNH GERALDO DE OLIVEIRA PASSOS JUNIOR - 01 PAGINAS
4. CRC DO CONTADOR WELLINGTON BATISTA CORREIA DA COSTA JUNIOR 2 PAGINAS

RECIFE, 05 de OUTUBRO de 2023.

WELLINGTON BATISTA CORREIA DA COSTA JUNIOR

Assinado Digitalmente

05/10/2023

Certifico o Registro em 05/10/2023

JUCEPE

Arquivamento 20238621804 de 05/10/2023 Protocolo 238621804 de 05/10/2023 NIRE 26203160071

Nome da empresa LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 311586050829560

http://assinador.pscs.com.br/assinaroweb/autenticacao?chave1=CS0hguv0716X_WngsyR1ZA&chave2=b1vIHkotZXwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06904713437-WELLINGTON BATISTA CORREIA DA COSTA JUNIOR

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.443.968/0001-96

Razão Social: LEGIS CAPACITAÇÃO GESTAO E EVENTOS LTDA

Endereço: AV CONDE DA BOA VISTA 121 SL1207EDFTABIRACP31 / BOA VISTA / RECIFE / PE / 50060-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2025 a 20/10/2025

Certificação Número: 2025092102566275090700

Informação obtida em 02/10/2025 23:31:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



1º SEMINÁRIO REGIONAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



FECAMRN
Federación das Câmaras Municipais do Estado do RN

28 A 31 DE OUTUBRO/25

NATAL-RN

09:00H
16:00H

PROGRAMAÇÃO

PALESTRANTE

ANNA RUTH DANTAS - JORNALISTA, APRESENTADORA DO BAND-RN E SUPERVISORA DE COMUNICAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

TEMA: A COMUNICAÇÃO COMO IMPULSIONADORA DO MANDATO.

PALESTRANTE

DR. HERVAL SAMPAIO JR - JUIZ DE DIREITO, DOUTOR E MESTRE EM DIREITO E PROFESSOR DA UE-RN.

TEMA: A IMPRESCINDIBILIDADE DA FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA DO PARLAMENTO. QUANDO VAMOS NOS TOCAR DISSO?

PALESTRANTE

FERNANDO LEÃO - ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO TCE/RN E COORDENADOR DE COMPRAS/PREGOEIRO DO TCE/RN.

TEMA: AGUARDANDO TEMA.

PALESTRANTE

RANIERE BARBOSA - SECRETARIA ESPECIAL DO Gabinete do PREFEITO DE NATAL-RN.

TEMA: POLÍTICA INSTITUCIONAL, PARTIDÁRIA E A PRODUTIVIDADE LEGISLATIVA.

PALESTRANTE

ALEXANDRE TEIXEIRA - ADVOGADO, ECONOMISTA, PRESIDENTE DO INSTITUTO MAIS CIDADES E DA COMISSÃO DE DIREITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DA OAB/DF E SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE COMPLIANCE DO CONSELHO FEDERAL DA OAB.

TEMA: GOVERNANÇA E COMPLIANCE – GESTÃO INTELIGENTE DE RISCOS PARA RESULTADOS NO SETOR PÚBLICO.

PALESTRANTE

FELIPE CORTEZ - ADVOGADO E APRESENTADOR DO PROGRAMA POLITICANDO DA 98 FM NATAL.

TEMA: COTA DE GÊNERO.

PALESTRANTE

MÔNICA GUIMARÃES - MASTER TRAINER, PROFESSORA E EMPRESÁRIA.

TEMA: LIDERANÇA E INTELIGÊNCIA EMOCIONAL.

PALESTRANTE

JANIARYA AZEVEDO - ADVOGADA, IDEALIZADORA DA EMPRELEGES.

TEMA: ERROS MAIS COMUNS EM PROJETOS DE LEI MUNICIPAIS E COMO EVITÁ-LOS.

PALESTRANTE

MURILLO MARIZ - PROCURADOR JURÍDICO DO CREA-RN.

TEMA: PLANEJAMENTO E GESTÃO NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.



INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES:



81 99682 6888
81 99977 9614

INVESTIMENTO:
R\$ 900,00

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil
RG: 1620-9
C/C: 65138-9
pix
52.443.968/0001-96
CHAVE CNPJ

REALIZAÇÃO:

LEGIS
Capacitação • Gestão • Eventos

AUDITÓRIO OAB/RN - ORDEM DE ADVOGADOS DO RIO G. DO NORTE
R. BARÃO DE SERRA BRANCA - CANDELÁRIA, NATAL - RN, 59064-630





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

A Senhora,
Jaciane Cristina dos Santos
Assessora Contábil da Câmara Municipal
Carnaúba dos Dantas/RN

Verificação de dotação orçamentária para a contratação de inscrições destinadas à participação do Presidente, vereadores e servidores da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN no **1º Seminário Regional do Legislativo Municipal**, que será realizado pela empresa **Legis Capacitação – Gestão – Eventos Ltda.**, no período de 28 a 31 de outubro de 2025, na cidade de Natal/RN.

Carnaúba dos Dantas/RN, 13 de outubro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

Ao Senhor,
Marfran de Medeiros Santos
Presidente da Câmara Municipal
Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação da existência dos recursos orçamentários para – Aquisição de inscrições para a participação no 1º Seminário Regional do Legislativo Municipal, realizado na cidade de Natal/RN, no período de 28 a 31 de outubro de 2025, tendo como realizadora a empresa Legis Capacitação – Gestão – Eventos.

Senhor Presidente,

– Atendendo a solicitação de Verificação da existência dos recursos orçamentários para – Aquisição de inscrições para a participação no 1º Seminário Regional do Legislativo Municipal, realizado na cidade de Natal/RN, no período de 28 a 31 de outubro de 2025, tendo como realizadora a empresa Legis Capacitação – Gestão – Eventos.

1 – Em consonância com a Resolução nº 028/2020 e a Resolução nº 011/2024, ambas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, expeço o presente despacho, dando ciência e me posicionando quanto da solicitação feita pela Administração desta Augusta Casa.

2 – O processo decorrente da análise procedida revela o embasamento da despesa solicitada, tendo previsão legal na Lei Orçamentária vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01 – PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

De acordo com a solicitação da presidência da comissão de licitação requerendo informação de dotação orçamentária, exponho através deste despacho que **existe dotação orçamentária que favorece a solicitação no valor referenciado de R\$ 4.500,00** garantindo-se ao presidente o gozo da despesa ora solicitada dentro do espaço de amplitude a que se referem os preceitos da prestação de serviços supramencionada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de Outubro de 2025.

JACIANE CRISTINA
DOS
SANTOS:12347987437

Assinado digitalmente por JACIANE CRISTINA DOS SANTOS ID:123456789743
Nº Cmer: 3498, LPR/SP, OH/CI-Brasil, OH/Certificante Digital PF A1, OH/Viewconference, OH/99999/40000100, OH/AC Signaturat ID: Nenhuma, CH-JACIANE CRISTINA DOS SANTOS ID:123456789743
Resumo: EU sou o autor desse documento
Localização: São Paulo
Data: 30/05/15 14:12:56-03'00

Jaciane Cristina dos Santos

Contadora - CRC/RN 0143

[View Details](#) [Edit](#) [Delete](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

Ao Senhor

Fladimyr Cunha Gomes de Melo
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
Carnaúba dos Dantas/RN

Tendo em vista toda a documentação apresentada, conforme a Resolução Nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, que comprova o saldo e a dotação orçamentária necessária para a despesa solicitada no DFD e no ETP, expresso o presente despacho solicitando ao Senhor Fladimyr Cunha Gomes de Melo que proceda à análise de toda a documentação correlacionada e emita um Parecer Jurídico sobre a contratação para a realização das inscrições dos servidores, vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN no **1º Seminário Regional do Legislativo Municipal**, a ser realizado na cidade de **Natal/RN**, no período de **28 a 31 de outubro de 2025**, promovido pela **empresa Legis Capacitação – Gestão – Eventos Ltda.**

A contratação se justifica pela necessidade de participação da equipe legislativa no seminário, que trata da inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, considerando que o evento possui organizador exclusivo e características específicas.

A participação no seminário é essencial para que os representantes da Câmara adquiram conhecimentos atualizados sobre legislação municipal, gestão pública, governança, transparência, ética e boas práticas administrativas, contribuindo diretamente para o fortalecimento institucional, modernização da gestão legislativa e melhoria da eficiência no serviço público municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Solicito que o Parecer Jurídico aborde a conformidade da contratação com as normas aplicáveis e a viabilidade da inexigibilidade de licitação para este caso específico, garantindo segurança jurídica e respaldo administrativo à aquisição das inscrições.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de outubro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Processo n. 10.004/2025

Assunto: Análise da legalidade de contratação direta por dispensa de licitação

Interessado: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Objeto: Inscrições para Participação do 1º Seminário Regional do Legislativo Municipal.

PARECER JURÍDICO

INTRODUÇÃO

Solicita-se manifestação jurídica quanto à legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, com base no art. 74, III, f) da Lei nº 14.133/2021¹, para inscrição de servidores para participarem do 1º Seminário Regional do Legislativo Municipal.

O processo administrativo contém os documentos seguintes, conforme exigência do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 aplicados ao caso, quais sejam:

- (i) Documento de Formalização de Demanda;
- (ii) Estudo Técnico Preliminar;
- (iii) Termo de Referência;
- (iv) Indicação de Dotação Orçamentária;
- (v) Programação do Seminário

Há a necessidade de uma melhor instrução processual, conforme se verá ao longo desse parecer.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo,

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

[...]

III – para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

f) para a inscrição em curso, evento ou congresso, diretamente com o organizador, com empresa que o detenha em caráter exclusivo, ou por intermédio de representante comercial exclusivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, cujos fundamentos se revelam compatíveis com a Lei nº 14.133, de 2021.

Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

Do Processo de Contratação Direta

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transscrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, para viabilizar a contratação direta, a Administração deverá elaborar parecer técnico (artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021) que comprove o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória.

Dito isso, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

Documentos Necessários ao Planejamento da Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, com a exceção do Mapa de Risco, que deve ser feita a justificativa pela sua ausência.

Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Nesse sentido, a Administração deve observar, aplicando por analogia ao caso concreto, o disposto na Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n. 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 7º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Se, por outro lado, a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, proibida está a inexigibilidade (art. 7º, § 3º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Ao que diz respeito à **justificativa do preço**, por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, **por certo não se pretende a comparação dos preços propostos pela contratada com os preços de mercado**, uma vez que a Administração deverá ter caracterizado o objeto como único que atende a suas necessidades.

Com isso, a Administração deve buscar informações junto à futura contratada acerca dos valores praticados em outros órgãos/entidades, **inclusive quanto a eventuais descontos concedidos**, a fim de atender ao disposto no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021 com a consequente juntada aos autos da respectiva documentação (notas fiscais, contratos etc.).

A comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando, sempre que possível a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo. Ademais, deve-se dar entre cursos/eventos que guardem identidade ou, não havendo cursos idênticos, clara similaridade, levando-se em conta o conteúdo programático, a época, a localidade, a dimensão do público-alvo, a carga horária, a modalidade (presencial, *online*, etc.), entre outras semelhanças que garantam precisão possível na comparação.

Adicionalmente, é recomendável que a pesquisa de preços reflita o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar de despacho expedido pelo servidor responsável pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada, que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que o órgão assessorado é quem dispõe de condições técnicas adequadas para avaliar a idoneidade da proposta formulada pela pretendente contratada, não tendo este órgão de consultoria conhecimento técnico para se pronunciar a respeito das conclusões apresentadas.

No caso, não há qualquer justificativa do preço nos autos. Necessário, pois, que o órgão assessorado a providencie, juntando documentos e/ou informações que atestem a compatibilidade da proposta apresentada com os preços cobrados de outros clientes (tais como cópias de contratos, extratos de inexigibilidade ou de empenhos etc.), ou na sua impossibilidade, apresentar outros meios idôneos que cumpram tal finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL

Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF, art. 37, XXI).

Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a ensejar uma disputa entre particulares.

Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei; na inexigibilidade, o ente público não tem opção, não há discricionariedade a observar. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo. Em última análise, a inexigibilidade é condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção ao princípio do art. 37, XXI da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, **vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, **é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

O art. 6º, XVIII, “f” da Lei n.º 14.133, de 2021, considera como serviço técnico profissional especializado o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A matéria, objeto da contratação, foi tratada especificamente pela Orientação Normativa n.º 18/2009, com a redação dada pela Portaria AGU n.º 382, de 21 de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

dezembro de 2018. Embora editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, seus fundamentos permanecem compatíveis com a Lei nº 14.133, de 2021, merecendo destaque:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

Na mesma linha, o Enunciado nº 69/2020 do DEPCONSU/PGF:

A Orientação Normativa AGU n. 18/2009 não obsta a contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para ministrar curso fechado para a Administração Pública, desde que presentes os pressupostos do art. 25, II, §1º, da Lei n. 8.666/93. (Fonte: Parecer n. 00003/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. NUP 00407.000072/2020-36 - Seq. 15)

Nesse sentido, também temos o enunciado da Súmula nº 252, de 2010 do TCU:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Assim, a contratação direta de cursos (abertos ou fechados/*in company*), seminários/congressos, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133, de 2021, será possível se for demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa envolvida, permitindo-se inferir a essencialidade de seu trabalho à plena satisfação do objeto.

Por outro lado, pela redação da citada Orientação Normativa, **acaso não se tratar de serviço com profissionais ou empresas de notória especialização, a contratação de curso aberto ou fechado ainda poderá ser formalizada de forma direta, com base no art. 74, caput, se demonstrada a inviabilidade de competição em razão, por**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

exemplo, das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto, como local e data do evento, prazo para inscrição, conteúdo programático, metodologia didática adotada, dentre outros elementos comprovados na instrução dos autos, demonstrem que há inequívoca inviabilidade de competição (DESPACHO n.º 976/2018/GAB/CGU/AGU).

Quanto à **razão para a escolha do fornecedor**, esta se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, seja por se tratar de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização (art. 74, III, "f" c/c art. 6º, XVIII e XIX da Lei n.º 14.133, de 2021), seja em razão das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto (art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), motivo pelo qual se reforça as recomendações acima lançadas para que a Administração comprove cabalmente os elementos que inviabilizam a competição neste caso e sua adequabilidade à necessidade da Administração.

No caso, a Administração pretende realizar a contratação com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133, de 2021, razão pela qual deve comprovar que: a) os serviços qualificam-se como técnicos de natureza predominantemente intelectual, enumerados no art. 6º, XVIII, "f", da Lei n.º 14.133, de 2021; b) que a parte a ser contratada qualifica-se como empresa ou profissional de notória especialização, nos termos do art. 6º, XIX, da Lei n.º 14.133, de 2021; c) o caráter especial da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado.

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO

Demonstração de que se trata de serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

O art. 6º, XVIII, "f", da Lei n.º 14.133, de 2021 traduz em que consistem os **serviços técnicos** especializados de natureza predominantemente intelectual, dentre os quais elenca, em sua alínea "f", os serviços de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Dessa forma, a Administração **deve demonstrar**, nos autos, a especialidade da empresa a ser contratada para que haja o enquadramento perfeito no conceito de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, no item de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal.

No caso em análise, a Administração não demonstrou a especialidade da empresa, o que deve ser sanado sob pena de restar inviabilizada a contratação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Demonstração da notória especialização da contratada

Em relação à notória especialização, registre-se que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização. A notória especialização diz muito mais sobre a demanda da Administração do que propriamente sobre as circunstâncias dos interessados em atendê-la.

Assim dispõe o artigo 6º, XIX c/c art. 74, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º (...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

No mesmo sentido, tem-se as lições de Jacoby Fernandes:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 316).

Nesse raciocínio, em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma “*característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica*”.

A jurisprudência do TCU vem adotando o entendimento de que a notória especialização do prestador diz respeito à comprovação de que a empresa ou o profissional “*reúna competências que o diferenciem de outros profissionais, a ponto de tornar inviável a competição*” (Acórdão nº 1038/2011-Plenário).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Observa-se que, de acordo com a jurisprudência do TCU, “a simples apresentação de currículos não se presta, por si só, a comprovar a notória especialização do contratado, especialmente considerando que tais elementos de convicção não indicam necessariamente se tratar de profissional com estilo ou uma marca pessoal inconfundível e exclusiva no mercado, tornando seu trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado para atender o interesse da companhia” (Acórdão nº 2673/2011-Plenário). De fato, a mera referência ao currículo e experiência do profissional mostra-se, em regra, insuficiente, uma vez que demonstra, exclusivamente, a notoriedade do profissional na área, sem identificar em que aquele conhecimento é imprescindível para a prestação daquele serviço específico.

Não é outro o sentido da parte final do §1º do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021, que determina que o conceito do profissional no campo de sua especialidade, a ser demonstrado por uma das formas ali transcritas, deve ser capaz de permitir que se infira “*que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato*”.

Assim, compete à Administração descrever a adequabilidade entre a experiência profissional dos notórios especialistas ao objeto do curso que pretende seja ministrado aos seus servidores, sem o quê a demonstração da notoriedade não será capaz de justificar a contratação direta. Ou seja, deve-se demonstrar em que a notoriedade dos citados profissionais será imprescindível para a prestação daquele serviço.

No caso em análise, a Administração não demonstrou notória especialização, o que deve ser sanado sob pena de restar inviabilizada a contratação direta.

Demonstração do caráter especial da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado

Conforme já asseverado no item anterior, a notoriedade do serviço diz respeito muito mais sobre a demanda da Administração do que sobre a qualidade do contratado. Portanto, a demanda da Administração deve ser única a ponto de atrair a regra excepcional de contratação por inexigibilidade de licitação.

A Lei nº 14.133, de 2021, eliminou de seu texto a expressão “singular” constante anteriormente do art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Todavia, é certo que a notoriedade do fornecedor não pode ser desvinculada do caráter único da demanda da Administração.

Como afirma a doutrina, “para que haja inviabilidade de competição, é necessária a especialidade da demanda, a gerar a necessidade de notoriedade do fornecedor, o que, por sua vez, elimina a possibilidade de uso da licitação. Sem a necessidade especial, a exigência de notória especialização não se sustenta, o que volta a atrair a licitação, ainda



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

que por melhor técnica ou técnica e preço, se necessário.” (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/21 comentada por Advogados Públicos/ organizador Leandro Sarai - 2^a edição - São Paulo: Editora JusPodivm, 2022. p. 903/904).

Portanto, deve a Administração identificar adequadamente o caráter especial da sua demanda, aquilo que torna o curso escolhido diferente dos demais existentes no mercado, no que ele é incomum.

No caso em análise, a Administração demonstrou a especialidade da demanda por meio do(s) documento(s) do programa do seminário.

DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021): certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; certidão de falência e recuperação judicial; atos constitutivos da empresa; cartão do CNPJ; e documento do representante legal da empresa.

Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Verifica-se que não foi/foram juntado(s) o(s) documentos supra mencionados. Desta maneira, recomenda-se a regularização como condição para a contratação pretendida.

DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Observa-se que a Administração pretende efetuar o pagamento dos serviços à contratada previamente à realização do curso.

Sobre o ponto, registre-se que o pagamento antecipado é admitido no ordenamento jurídico de forma excepcional, nos termos dos arts. 62 e 63, § 2º, III, da Lei n.º 4.320, de 1964 c/c art. 38 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986:

Lei n. 4.320, de 1964

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
II - a importância exata a pagar;(Vide Medida Provisória nº 581, de 2012) I

II - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Decreto n. 93.872, de 1986

Art. 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

A Orientação Normativa AGU nº 37/2011 nos seguintes termos:

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela Administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios: 1) represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos; 2) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e 3) adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras.

Considerando as premissas fixadas pela citada Orientação Normativa, aplicada por analogia ao caso da contratação da Câmara Municipal de Vereadores, admite-se a antecipação de pagamento em situações excepcionais, desde que devidamente justificadas pela Administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

- a) demonstração de existência de interesse público para a antecipação;
- b) represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos;
- c) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

d) adoção de indispesáveis garantias, como as do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras.

A matéria é tratada na Lei nº 14.133, de 2021, nos moldes a seguir:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispesável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Recomenda-se, nesses termos, que a Administração instrua os autos com justificativa da excepcionalidade da situação, observando o teor do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, esclarecendo se estão presentes as condições necessárias à antecipação de pagamento, em especial quanto às cautelas e garantias para fiel execução do objeto ajustado.

Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, §3º). Nessa senda, havendo pagamento antecipado, deve ser prevista em concreto no instrumento do contrato a respectiva devolução, ou documento equivalente.

No caso, os requisitos que autorizam o pagamento antecipado não foram observados, cabendo providência nesse sentido, especialmente quanto: justificativa do interesse público e deixar previsto, no instrumento contratual ou equivalente, a perspectiva de devolução do valor, no caso de não opção pela garantia.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021), assim como no órgão de imprensa oficial da Câmara de Vereadores do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta assessoria jurídica no sentido da **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133, de 2021, **condicionada ao atendimento das recomendações formuladas abaixo:**

- (i) Parecer Técnico, nos termos do art. 72, III da Lei 14.133, de 2021;
- (ii) Justificativa da ausência de mapa de riscos;
- (iii) Justificativa do Preço;
- (iv) Demonstração da especialidade da empresa e/ou dos palestrantes que tragam pertinência ao tema do seminário;
- (v) Apresentação aos autos dos documentos de habilitação jurídica e fiscal;
- (vi) Justificativa pela antecipação do pagamento de inscrição do curso;
- (vii) Justificativa das razões de escolha do prestador;
- (viii) Autorização da autoridade competente;
- (ix) **Nomeie formalmente o gestor do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.
- (x) **Mantenha evidências da participação** (comprovante de inscrição e certificados de presença) como forma de atestar a entrega do objeto contratado.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Carnaúba dos Dantas/RN, 20 de outubro de 2025.

Fladimyr Cunha Gomes de Melo

Assessor Jurídico

OAB/RN nº 17 [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025

Processo Administrativo nº 040/2025

Interessado: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Contratada pretendida: Legis Capacitação, Gestão e Eventos Ltda – CNPJ 52.443.968/0001-96

Evento: 6º Congresso Regional de Gestores Públicos

Local/Data: João Pessoa/PB – 28 a 31 de outubro de 2025

Participantes: Presidente MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS (CPF 119.████████-07), vereadora MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS (CPF 882.████████-72) e os servidores CLÁUDIA PATRÍCIA DE AZEVEDO BATALHA (CPF 039.████████-33), FRANCLEY ÍTALO DA SILVA DANTAS PEREIRA (CPF 091.████████-10) e GLETON DANTAS ALVES (CPF 092.████████-30).

1. Contextualização e Interesse Público

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN tem buscado continuamente aprimorar sua capacidade institucional, com foco na qualificação de seus agentes públicos e na modernização da gestão legislativa. Nesse contexto, a participação do Presidente, vereadores e servidores no **1º Seminário Regional do Legislativo Municipal** representa uma iniciativa estratégica voltada ao fortalecimento das competências técnicas e administrativas da Casa Legislativa.

O evento abordará temas essenciais à atuação no setor público, como legislação municipal, transparência, ética, governança, gestão administrativa e boas práticas legislativas, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). A capacitação proporcionará atualização e aprimoramento



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

profissional, contribuindo para a melhoria dos processos internos, a eficiência na gestão pública e o atendimento mais qualificado à população de Carnaúba dos Dantas/RN.

2. Características do Evento e Singularidade do Objeto

As inscrições objeto desta contratação referem-se a um evento específico, com data, local, programação e organização previamente definidos, qual seja o **1º Seminário Regional do Legislativo Municipal**, promovido pela empresa **Legis Capacitação – Gestão – Eventos Ltda.**, única detentora dos direitos de realização e comercialização das inscrições oficiais.

Trata-se, portanto, de um objeto singular e exclusivo, não sendo possível sua comparação ou substituição por cursos, seminários ou treinamentos similares ofertados por outras instituições, em razão da titularidade e controle integral do evento pela empresa promotora. Essa exclusividade caracteriza a inviabilidade de competição, conforme reconhecido pela doutrina e jurisprudência administrativa, configurando hipótese que autoriza a contratação direta, nos termos do **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**.

3. Capacitação Estratégica e Alinhamento às Atividades da Câmara

A participação no **1º Seminário Regional do Legislativo Municipal** constitui oportunidade estratégica de capacitação e aperfeiçoamento técnico para vereadores, servidores e o Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN. O evento possibilitará a atualização normativa, o compartilhamento de jurisprudências e boas práticas de gestão legislativa e administrativa, bem como a troca de experiências com especialistas e representantes de outros parlamentos municipais.

Essa integração promove o fortalecimento institucional e a melhoria contínua dos processos internos, especialmente no que se refere à gestão administrativa, transparência, governança pública e aplicação da Lei nº 14.133/2021. A literatura técnico-doutrinária e as orientações de órgãos de controle reafirmam a importância da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

capacitação continuada dos agentes públicos, como instrumento essencial para assegurar eficiência, conformidade legal e qualidade na prestação dos serviços legislativos.

4. Fundamentação Legal – Inexigibilidade (Inviabilidade de Competição)

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu art. 74, inciso III, dispõe que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, permitindo a contratação direta sempre que, pelas características do objeto, não houver possibilidade de disputa efetiva entre potenciais fornecedores.

No presente caso, a inviabilidade de competição decorre de dois fatores complementares:

(a) Objeto específico e determinado no tempo e local: trata-se de evento único — o 1º Seminário Regional do Legislativo Municipal — com data, local, programação e promotor previamente definidos, o que o torna um objeto individualizado, não comparável com cursos ou treinamentos genéricos ofertados por terceiros. A doutrina especializada reconhece que inscrições em eventos públicos dessa natureza configuram **objeto singular**, inviabilizando o processo competitivo.

(b) Controle exclusivo das inscrições pela entidade promotora: somente a empresa Legis Capacitação – Gestão – Eventos Ltda. detém a titularidade e legitimidade para comercializar, validar e emitir as inscrições oficiais que garantem o acesso à programação, aos materiais didáticos e à certificação do

evento. Tal exclusividade caracteriza fornecedor único, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**.

5. Jurisprudência e Entendimentos de Controle

A jurisprudência e os entendimentos consolidados dos órgãos de controle confirmam a possibilidade de contratação direta para participação de agentes públicos em eventos de capacitação específicos, quando caracterizada a inviabilidade de competição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

O Tribunal de Contas da União (TCU), em decisões como a Decisão nº 439/1998 – Plenário e o Acórdão nº 654/2004 – 2^a Câmara, reconheceu que inscrições em cursos, congressos e seminários abertos, com data, local e promotor determinados, configuram hipóteses de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há como colocar a “inscrição” em disputa entre fornecedores independentes.

De igual modo, órgãos de controle interno e externo vêm reafirmando, em suas manifestações técnicas e minutas de orientação, que eventos de capacitação com conteúdo, cronograma e organização previamente definidos representam objetos singulares, cuja aquisição deve observar o disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de inviabilidade prática e jurídica de competição.

6. Adequação aos Princípios Administrativos

A contratação direta aqui proposta observa os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade, razoabilidade e transparência, previstos na Lei nº 14.133/2021, e busca garantir capacitação tempestiva a baixo custo relativo, evitando prejuízos decorrentes da perda de prazo do evento e da necessidade de contratações posteriores mais onerosas para suprir lacunas de conhecimento normativo.

7. Compatibilidade Orçamentária

Conforme verificação de saldo e classificação contábil nos autos (DFD e demais peças de planejamento anexas) há disponibilidade suficiente na dotação abaixo discriminada para suportar a despesa estimada de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** referente ao total das inscrições:

- 01.00 – Poder Legislativo
- 01.031.0001.2001 – Manut. Atividades da Câmara Municipal
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros
- Fonte: 1.5000.000 – Recursos Não Vinculados a Impostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

A observância da adequada classificação e suficiência orçamentária integra as exigências de planejamento e regularidade fiscal previstas na Lei nº 14.133/2021 e reforçadas em orientações de Tribunais de Contas.

8. Conclusão

Diante do exposto, resta demonstrada a inviabilidade de competição para a contratação pretendida, seja pela natureza singular e datada do evento (objeto único), seja pela exclusividade de oferta das inscrições pela entidade promotora, enquadrando-se o caso na contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (caput, combinado, por analogia, com o inciso III quanto ao controle exclusivo do fornecimento) e respaldado por entendimentos doutrinários e jurisprudenciais dos Tribunais de Contas sobre inscrições em cursos e capacitações abertas. Recomenda-se, assim, a formalização da contratação da empresa **Legis Capacitação, Gestão e Eventos Ltda** para fornecimento das inscrições do Presidente e servidores indicados.

9. Declaração de Responsável Técnico

Declaro que as informações constantes nesta Justificativa refletem as necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e estão fundamentadas na legislação vigente e em entendimentos dos órgãos de controle.

Carnaúba dos Dantas/RN, 15 de outubro de 2025.

Mayara Jessica Dantas

Mayara Jessica Dantas

Chefe de Gabinete

Portaria nº004/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista o DESPACHO do Setor de Contabilidade, informando a existência de dotação orçamentária e financeira, e o PARECER JURÍDICO favorável à contratação, AUTORIZO a aquisição de inscrições para participação dos servidores, vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN no **1º Seminário Regional do Legislativo Municipal**, a ser realizado pela empresa Legis Capacitação – Gestão – Eventos Ltda., no período de 28 a 31 de outubro de 2025, na cidade de Natal/RN.

A presente autorização tem por objetivo garantir a participação dos representantes do Poder Legislativo Municipal em evento de caráter técnico e institucional, voltado à capacitação, atualização e aperfeiçoamento dos agentes públicos, com enfoque em legislação municipal, transparência, ética pública, gestão administrativa e boas práticas legislativas.

A participação no seminário está em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, e com as orientações dos órgãos de controle, contribuindo para o fortalecimento institucional, a modernização da gestão legislativa e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Cumpra-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 21 de outubro de 2025

Marfran de Medeiros Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o incomensurável interesse público; Considerando ainda, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, apenso aos autos do processo administrativo licitatório, **RATIFICA E HOMOLOGA O ATO DE INEXIGIBILIDADE N° 010/2025**, para a inscrição pela empresa **LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ N° **52.443.968/0001-96**, logradouro: AV. VISCONDE DE SUASSUNA, N° 923 bairro: **SANTO AMARO**, CEP: 50.050-540, referente à inscrição do Presidente **MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS** CPF: 119.XXX.XXX-07, a vereadora **MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS** CPF: 882.XXX.XXX-72 e os servidores da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN **CLÁUDIA PATRÍCIA DE AZEVEDO BATALHA** CPF: 039.XXX.XXX-33, **FRANCSLEY ÍTAO DA SILVA DANTAS PEREIRA** CPF: 091.XXX.XXX-10 e **GLETON DANTAS ALVES** CPF: 092.XXX.XXX-30, referente ao **1º SEMINÁRIO REGIONAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, a ser realizado na cidade de Natal/RN nos dias 28 a 31 de outubro. O custo total do investimento será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme descrito no DFD (Documento de Formalização de Demanda) inicial, devendo ser utilizado a seguinte dotação orçamentária:

01.00 – PODER LEGISLATIVO –

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

1.5000.000 RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS;

Ancorado no Art. 74, Inciso III Alínea “f” da lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 22 de outubro de 2025.


Marfran de Medeiros Santos

Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 010/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N° 040/2025**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o incomensurável interesse público; Considerando ainda, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, apenso aos autos do processo administrativo licitatório, RATIFICA E HOMOLOGA O ATO DE INEXIGIBILIDADE N° 010/2025, para a inscrição pela empresa LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 52.443.968/0001-96,logradouro: AV. VISCONDE DE SUASSUNA, N° 923 bairro: SANTO AMARO, CEP: 50.050-540, referente à inscrição do Presidente MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS CPF: 119.XXX.XXX-07, a vereadora MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS CPF: 882.XXX.XXX-72 e os servidores da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN CLÁUDIA PATRÍCIA DE AZEVEDO BATALHA CPF: 039.XXX.XXX-33, FRANCLEY ÍTAO DA SILVA DANTAS PEREIRA CPF: 091.XXX.XXX-10 E GLETON DANTAS ALVES CPF: 092.XXX.XXX-30, referente ao 1º SEMINÁRIO REGIONAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, a ser realizado na cidade de Natal/RN nos dias 28 a 31 de outubro. O custo total do investimento será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme descrito no DFD (Documento de Formalização de Demanda) inicial, devendo ser utilizado a seguinte dotação orçamentária:

01.00 - PODER LEGISLATIVO -

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

1.5000.000 RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS;

Ancorado no Art. 74, Inciso III Alínea "f" da lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 22 de outubro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos
Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS
Código Identificador: 70150265

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 22/10/2025.
EDIÇÃO 2265. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

SIAI – ANEXO XXXVIII

**COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	040 / 2025	458645
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitacão	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000010/2025
Data da Expedição do Termo: 22/10/2025 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 22/10/2025 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, III
Valor Contratado: 4500,00
Objeto: INSCRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES, VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN NO 1º SEMINÁRIO REGIONAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, A SER REALIZADO NA CIDADE DE NATAL/RN, NO PERÍODO DE 28 A 31 DE OUTUBRO DE 2025, PROMOVIDO PELA EMPRESA LEGIS CAPACITAÇÃO – GESTÃO – EVENTOS LTDA.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS
CPF: 1197 [REDACTED] 7

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: DFD.pdf
Código Validador do Arquivo: 7553E2E8DD8A5DE4C02C27EB090B7556

Nome do Arquivo Anexado: ETP.pdf
Código Validador do Arquivo: A35AD5D0852A603F902B05F34E20CB8D

Nome do Arquivo Anexado: TR.pdf
Código Validador do Arquivo: 73A2035A4B6BD0EBAEE98D701E36DE93

Nome do Arquivo Anexado: 06 - DOTAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 3C224D0AF378B84AF4EC545E5540950D

Nome do Arquivo Anexado: AUTORIZAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: C6BD35A06D3A7711A177C2F047E47D3C

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE INEXIGIBILIDADE 010 - 2025.pdf
Código Validador do Arquivo: E81ECC717444625C470EB5F3FB17FF71

Nome do Arquivo Anexado: 202510 Parecer Inexigibilidade Curso capacitacao.pdf
Código Validador do Arquivo: C10E97B69FB2C557195E70B101204F4C

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja aposto em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:458645
Data e hora do Envio: 23/10/2025 09:53:00
Data e hora da criação deste Documento: 23/10/2025 11:40:39